

CONTRIBUIÇÕES DE NATUREZA SINDICAL - O PAPEL DO CONTADOR COMO ORIENTADOR DA RELEVÂNCIA DE SEUS IMPACTOS À SOCIEDADE.

Ricardo Galdino de Araujo¹, Carla Cristina Ferreira de Miranda²

¹Universidade do Vale do Paraíba/ Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Comunicação, Av. Shishima Hifumi, 2911, Urbanova, CEP 12244-000, São José dos Campos – SP, ricardo.araujo1989@yahoo.com.br

²Universidade do Vale do Paraíba/ Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Comunicação, Av. Shishima Hifumi, 2911, Urbanova, CEP 12244-000, São José dos Campos – SP, carla.contadora@hotmail.com,

Resumo- O presente artigo científico, vem com o propósito de conceituar, apresentar e discutir questões ligadas às Contribuições de caráter Sindical, demonstrando a sua importância, relevância na sociedade e a mudança do perfil do Profissional Contábil. As Contribuições de Natureza Sindical possuem grande relevância no cenário Tributário/Trabalhista, pois são exigidas aos Empregados e Empregadores de todas as classes econômicas. O Profissional Contábil se mostra presente e determinante no que diz respeito às Contribuições de Natureza Sindical, pois é de sua responsabilidade orientar seus clientes (Empresas) sobre o recolhimento correto das referidas Contribuições e que nem sempre são instituídas de forma legal pelos Sindicatos, com isso, ratifica-se a relevância do Profissional Contábil à Sociedade com a sua mudança de perfil, e podemos dizer que este passou a deter uma posição chave no que tangem às tomadas de decisões nas organizações.

Palavras-chave: Profissional Contábil, Sindicato, Contribuições Sociais, Tributos Compulsórios, Responsabilidade Solidária.

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

A área contábil vem sendo alvo de inúmeras inovações e mudanças em relação a seus conceitos e responsabilidades, essas mudanças refletem drasticamente na visão e na questão comportamental do contador.

O contador que até então exercia um papel auxiliar nas tomadas de decisão nas organizações passa a ter também papéis cada vez mais gerencialistas nas empresas.

Com isso, traz-se a tona a necessidade de um perfil orientador, com influencia direta nas tomadas de decisão das empresas, principalmente no que tange as questões envolvendo recolhimento de tributos, em que o profissional contador deve se palpar nos princípios contábeis a risca para exercer suas funções de maneira concisa.

Baseadas nas legislações trabalhistas vigentes, as Contribuições providas dos Sindicatos têm papel determinante à sociedade, pois envolvem recolhimentos financeiros às Instituições Sindicais de todas as classes profissionais de trabalhadores e empregadores, posto isto, o Contador deve se mostrar apto a orientar seus clientes sobre o objeto, a fim de que esses tributos sejam outorgados de forma a não infringir a legislação bem como prejudicar quaisquer das partes envolvidas.

O conhecimento básico, e a conscientização em se tratando de Contribuições de Natureza

Sindical são essenciais a todos os cidadãos influenciados por este; ao se tratar do profissional contábil esse conhecimento se torna mais importante ainda, por se discorrerem de Contribuições que afetam significativamente o cenário tributário e econômico de uma empresa e de toda uma sociedade, e pela responsabilidade que o profissional contábil exerce sobre o tema exposto, sendo esses os propósitos dos estudos que serão demonstrados no decorrer do trabalho.

Metodologia

Os estudos realizados foram conduzidos basicamente de forma bibliográfica, através de informações apuradas principalmente nas legislações vigentes, além de livros, revistas e sites da internet específicos da área, tais como publicações apuradas nas páginas de Sindicatos e do Ministério do Trabalho, com o intuito de conceituar de forma qualitativa os gravames estudados.

Sindicato

Configura-se o entendimento sobre *Sindicato* como, uma associação que reúne pessoas físicas ou jurídicas, de um mesmo segmento econômico ou trabalhista, comumente formada por Empregados, *Profissionais Liberais* e Empregadores com o intuito de representar e

defender os interesses econômicos, profissionais, sociais e políticos dos seus envolvidos.

Legislação a cerca do Sindicato:

Art. 511 CLT.

É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes, trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão, atividades similares ou conexas.

Art. 8, III CF

“É livre a associação profissional ou sindical:

III - Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.”

Diante das dificuldades apresentadas em negociações trabalhistas entre empregadores e empregados quanto a seus direitos, eis que surgem, em meio à Revolução Industrial, as *Trade Unions*, que mostraram o quão necessária se fazia a participação sindical, através da união de forças para uma negociação trabalhista justa e equilibrada. Essas *Trade Unions* deram origem ao que chamamos hoje de Sindicatos.

O Sindicato representa diversas classes econômicas em negociações trabalhistas, essas são amparadas através da *Convenção Coletiva* que se consiste em um documento suporte às negociações efetuadas e que discrimina os direitos e deveres trabalhistas de um determinado setor da sociedade que foram outorgados em mútuo acordo entre as partes envolvidas.

A representatividade dos Sindicatos na sociedade é notável e sua participação se mostra determinante nas questões políticas e econômicas, políticas no que tange a força considerável detida nas participações eleitorais, e econômicas, que será o foco do trabalho em pauta, em relação às negociações coletivas de trabalho que influenciam significativamente o andamento do mercado econômico por tratar-se de questões que envolvem, tais como, pisos salariais de classes trabalhistas, recolhimento de Contribuições Financeiras aos Sindicatos, e etc.

Contribuições de Natureza Sindical

Com o intuito principal de custear as ações do Sindicato no âmbito trabalhista, foram instituídas as Contribuições de Naturezas Sindicais, conhecidas anteriormente como “Imposto Sindical”, as referidas contribuições destinam-se àqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou trabalhista, e é recolhida em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão.

As Contribuições de Naturezas Sindicais podem ser divididas em dois tópicos na esfera tributária:

- Contribuições Compulsórias: são consideradas *compulsórias* e contra prestacionais na gama dos Tributos brasileiros, ou seja, são obrigatórios os pagamentos das mesmas e suas arrecadações devem possuir uma Contraprestação, essas devem ser impostas por lei que as estabeleçam, se enquadrando como uma Contribuição Social, e seguindo os propósitos do Princípio Constitucional da Legalidade como os demais tributos,

- Contribuições Não Compulsórias: podem ser contra prestacionais, porém são somente vinculadas a uma determinada categoria profissional, geralmente devida por associados ao Sindicato, caracterizando-se então em apenas uma obrigação consensual em relação ao contribuinte, por não atenderem ao Princípio da Legalidade Tributária, ou seja, não devem ser exigidas de forma obrigatória.

No cenário Tributário/Trabalhista, existem diversas Contribuições Sindicais que afetam as classes de Empregados e Empregadores, as quais serão conceituadas a seguir de maneira específica.

Contribuição Sindical

Contribuição de natureza tributária, instituída através da nossa Carta Magna em seu Art. 8 IV, e CLT nos artigos 578 a 591, que prescrevem o recolhimento anual compulsório por todos que participem de um setor empresarial, profissional, ou de uma profissão liberal, independente de sua associação ao seu respectivo sindicato, com o objetivo de custeio das atividades aos sindicatos, federações, confederações e ao Ministério do Trabalho através da “Conta Especial Emprego e Salário”.

No que tange à Contribuição Sindical incidente sobre os empregados, a mesma é descontada em folha de pagamento, de forma obrigatória pelo seu Empregador anualmente, a ser recolhido no mês subsequente ao Sindicato, seu montante é calculado através da proporção de 1/30 avos da remuneração do empregado.

O Empregador deve efetuar anualmente o desconto da Contribuição Sindical sobre a folha de Pagamento de seus Empregados em cada mês de Março, salvo os itens abaixo:

- Empregados Admitidos em Janeiro e Fevereiro: O desconto da Contribuição Sindical ocorrerá em março.

- Admitidos em Março: O desconto da Contribuição Sindical também ocorrerá em março, salvo se o Empregado já tiver sofrido esse desconto pela empresa anterior.

- Admitidos após Março: O desconto da Contribuição Sindical irá se perfazer no mês seguinte ao da admissão do Empregado, observando também se o Empregado já sofreu o desconto da Contribuição Sindical anteriormente.

Devido ao fato da referida contribuição ser anual, somente proceder-se-á ao seu desconto caso ainda não tenha ocorrido pela empresa anterior no ano corrente.

Também atrelados a Pessoa Física temos a figura dos Agentes ou Trabalhadores Autônomos e dos Profissionais Liberais, contudo, esses têm tratamento diferenciado ao dos demais Empregados.

Para os casos acima expostos, o Contribuinte, Profissional Liberal, efetua o recolhimento da Contribuição Sindical nos meses de Fevereiro, seu montante é apurado através do cálculo da importância correspondente a 30% do valor base da sua categoria, fixado pelo Poder Executivo, vigente à época em que é devida a contribuição sindical.

Já no que diz respeito à Contribuição Sindical Patronal, sobre as Empresas, ela é também recolhida anualmente, porém em janeiro, seu montante é percebido através da aplicação de alíquotas estipuladas na CLT, aplicadas às Classes de Capital, haja vista que essas classes de Capital variam conforme o Sindicato; segue exemplo de cálculo conforme tabela a seguir.

Tabela 1 – Contribuições Sindicais Patronais ano 2010, SESCOB:

Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a adicionar (R\$)
de 0,01 a 9.298,80	Contribuição Mínima	74,40
de 9.298,81 a 18.597,61	0.80%	0,00
de 18.597,62 a 185.976,08	0.20%	111,57
de 185.976,09 a 18.597.607,70	0.10%	297,55
de 18.597.607,71 a 99.187.241,09	0.02	15.175,64
de 99.187.241,10 em diante	Contribuição Máxima	35.013,07

Contribuições Confederativa, Assistencial e outras Contribuições de Natureza Sindical.

Instituídas pela CF em seu artigo 8º, IV e Art. 513 “e” da CLT, as Contribuições Confederativa e Assistencial, são também Contribuições de Natureza Sindical, possuem os mesmos intuitos

da Contribuição Sindical ora mencionada no tópico anterior, porém suas instituições são independentes da Contribuição Sindical.

Assim como a Contribuição Sindical, as Contribuições Confederativa e Assistencial também englobam as classes de Empregados e Empregadores; seus cálculos são estipulados pelo respectivo Sindicato da Categoria Profissional, através da Convenção Coletiva aprovada em Assembleia Geral.

A Contribuição Confederativa dos Empregados é comumente cobrada mensalmente, com taxas variáveis de acordo com o Sindicato, e aplicadas ao Salário-Base do mesmo; no que diz respeito ao Empregador, a Contribuição Confederativa tem sua periodicidade de cobrança e cálculos de seus montantes também variáveis conforme o Sindicato, porém não tem tanta expressão quanto à dos Empregados por ter uma exigibilidade menor por parte dos Sindicatos patronais.

Já a Contribuição Assistencial é geralmente cobrada no mês em que a Convenção Coletiva é estipulada, podendo ser também dividida em meses distintos de acordo com o Sindicato bem como seu cálculo, porém, como o mesmo é comumente cobrado de uma só vez, as suas alíquotas são maiores que as Contribuições Confederativas; no que diz respeito à parte Patronal, a Contribuição Assistencial também não tem tanta relevância quanto à dos Empregados.

As Contribuições supracitadas vêm sendo alvo de discussões assíduas sobre a sua legalidade, através de Jurisprudências, Súmulas, Precedentes Normativos, todas rezando que as contribuições ora citadas, ferem os princípios de sindicalização, assim esses Instrumentos Jurídicos repugnam essa cobrança efetuada pelos Sindicatos.

A CF através de seu Art. 150 I nos demonstra também que as Contribuições neste momento discutidas, não possuem caráter tributário, por não possuírem leis que as estabeleçam, como rege o Princípio da Legalidade Tributária, sendo assim, descaracterizando a sua obrigação de pagamento.

Além das Contribuições Sindicais já conceituadas, existem também outras contribuições com nomenclaturas específicas de alguns Sindicatos, tais como a “Taxa Sindical” a “Contribuição Negocial” e que igualmente se enquadram nos conceitos mencionados acima sobre Contribuições Confederativa e Assistencial. Existem outras Contribuições, do mesmo modo, como as Associativas, que são ligadas à Associação aos Sindicatos, porém não convêm seus detalhamentos devido ao foco do trabalho.

Arrecadação das Contribuições.

Através da Tabela 2 descrita a seguir, especificaremos o quão relevante financeiramente

se fazem valer às Contribuições Sindicais em relação à Economia brasileira.

Um levantamento efetuado pelo MTE através do SIS (Sistema de Informações Sindicais) nos mostra a quantidade e tipos de sindicatos filiados ao MTE, e os valores anuais da arrecadação, referente ao exercício de 2008 no Brasil:

Tabela 2 - Arrecadação da Contribuição Sindical no Brasil em 2008:

Classe Sindicato	No. De Entidades	Valor Arrecadado - R\$
Autônomos	163	4.753.026
Categoria Diferenciada	375	39.563.337
Empregadores	2.762	250.057.509
Empregados	4.058	565.452.779
Empregados e Avulsos	3	17.264
Profissionais Liberais	342	43.451.674
Servidores Públicos	420	15.440.440
Trabalhadores Avulsos	113	514.767
Não informado	5	408.298
Não se aplica	139	172.314.186
Total	8.380	1.091.973.279

Fonte: 2008 SITCS - Sistema de Tratamento da Contribuição Sindical - Caixa Econômica Federal, e SIRT - MTE/SRT.

Os Valores arrecadados com a Contribuição Sindical, conforme disposto na tabela anterior, devem ser distribuídos da seguinte maneira percentualmente.

Tabela 3 - Distribuição da Arrecadação da Contribuição Sindical:

Beneficiado	Contribuição Empregados	Contribuição Patronal
Confederação	5	5
Federação	15	15
Sindicato	60	60
Conta Emprego Salário	10	20
Central Sindical	10	0

**As Centrais Sindicais passaram a serem destinos dessa arrecadação a partir da lei 11638/08 que as reconheceram como parte da Estrutura Sindical.*

O Papel e a Responsabilidade do Contador.

Com cerca de 400 mil profissionais distribuídos no Brasil, o Contador exerce um papel de suma relevância no âmbito da sociedade brasileira, cabe ao mesmo informar aos usuários de suas informações, os resultados apurados com relação às questões monetárias e, de modo geral, oferecer suporte mercantil, fiscal, trabalhista e tributário, com transparência e responsabilidade.

Há alguns anos atrás, o Contador participava de forma discreta e indireta das decisões administrativas através de relatórios e orientações fornecidas aos usuários de suas informações. Com a mudança do perfil do Contador, vem surgindo a necessidade de uma nova visão, focada não somente na apuração de resultados e nas informações fornecidas à administração, como também na visibilidade direta do Profissional Contábil adjunto com os tomadores de decisão de uma empresa.

Para seguir esse foco, o profissional contábil deixa o perfil de um profissional auxiliar a Administração da Empresa para se tornar presente e determinante nas decisões administrativas de uma organização, baseando-se em seus conhecimentos contábeis e tributários, com o objetivo de maximizar os resultados da empresa de forma lícita e de acordo com os Princípios Contábeis.

Contudo, mais um fator contribui para o aumento da responsabilidade da Classe Contábil, é a chamada *Responsabilidade Solidária* criada com o advento do Código Civil de 2003, em que o contador assumirá, juntamente com seu cliente, a responsabilidade por todos os atos ilícitos cometidos por este, na gestão da empresa, o que o obriga a responder junto com seu cliente tanto na esfera civil, como na criminal.

Resultados

Conforme exposto, as Contribuições Sindicais possuem fatia financeira relevante à sociedade, e principalmente ao bolso do contribuinte brasileiro, sendo assim, demonstra-se o quão importante elas se tornam e se devem ser tratadas pelo Contador.

O Contador com suas atribuições e responsabilidades que lhes foram concedidas, muitas vezes não age da maneira correta sobre o gravame ora discutido, acatando as decisões desfavoráveis tomadas por instrumentos legais contestando a cerca de algumas Contribuições de

Naturezas Sindicais, e acabam orientando erroneamente seus clientes, assim efetuando descontos e pagamentos indevidos aos sindicatos.

Discussão

Há uma grande polêmica quanto aos assuntos acima conceituados entre os Empregados, Empregadores e os Sindicatos no que se refere à legalidade ou não da cobrança de tais Contribuições.

Os Empregadores, na maioria das vezes, desconhecem a obrigatoriedade do pagamento das suas Contribuições devidas ou se omitem das mesmas, por não obterem as Informações necessárias do seu Contador, e alguns empregadores mesmo sendo informados da forma correta pela Contabilidade se mantêm passivamente estagnados, descontando valores indevidos de seus empregados.

Os empregados, em busca de seus direitos, reivindicam uma carga tributária reduzida em seus salários, porém muitas vezes nem sabem o que é devido ou não, por falta de interesse ou mesmo por falta de informação provinda de seus Empregadores.

E os sindicatos por fim, estipulam em suas Convenções Coletivas cobranças indevidas, ferindo os pressupostos constitucionais, sem mencionar se as mesmas são realmente passíveis de oposição. Alguns Sindicatos, vergonhosamente impõem barreiras quanto a futuras homologações em face ao impedimento do dos descontos de Contribuições Sindicais, a Confederativa como exemplo, condicionando a realização das homologações ao pagamento desses valores.

Haja vista o acima dito ocorre uma Reação em Cadeia das informações, o Contador que não orienta como deveria o seu cliente, o cliente "Empregador" que não informa corretamente o seu empregado por ter sido orientado de forma equivocada por seu Contador, e o Empregado que por consequência obtém a informação errônea sobre seus direitos.

Conclusão

Tendo em pauta a complexidade e a importância dos assuntos e em face dos problemas ocorridos, mostram-se preponderantes e essenciais às análises dos gravames discutidos, de forma mais diligente por parte do Contador, para que este se conscientize do quanto são relevantes as informações passadas aos seus clientes em relação às Contribuições conceituadas, e quais podem ser seus futuros impactos atrelados a equívocos.

Posto isto, mesmo assim muitos Contadores vêm tratando as Contribuições de Naturezas

Sindicais com irrelevância no quadro das obrigações que as Empresas possuem atualmente, principalmente porque o maior volume de Contribuições de Natureza Sindical está relacionado ao empregado, e que nesses casos as mesmas são descontadas em Folha de Pagamento, ou seja, apenas um repasse à Instituição beneficiada das Contribuições não interferindo nas questões financeiras da organização.

Portanto, concluímos que em um mercado de trabalho cada vez mais competitivo e acirrado, onde as fiscalizações feitas nas empresas estão se tornando gradativamente mais intensas e eficazes, o Profissional Contábil, com base nos Princípios Legais da Legislação, deve atentar-se aos detalhes e problemas rotineiramente vivenciados e oferecer um suporte eficiente ao seu cliente com soluções plausíveis, assim, além de se diferenciar dos demais profissionais da área contábil, este se mostra peça fundamental para o bom funcionamento do sistema financeiro da nossa Sociedade, ou seja, de suma importância para o crescimento do país.

Referências

- AMARAL, Liris Zoega T. do. Contribuição Sindical dos Empregados : Sinprorp, 2002. Disponível em: <<http://www.sinprorp.org.br/Sinform+/sinform21.htm>>. Acesso em: 05 jul. 2010.

- FILHO, Eduardo Pragmácio. Estrutura sindical brasileira vive sem representatividade: Conjur, 2010. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-jun-16/estrutura-sindical-brasileira-vive-custas-maquina-dinheiro>>. Acesso em: 16 jul. 2010.

- HISTÓRIA DO MUNDO, História da Revolução Industrial. Disponível em: <<http://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/revolucao-industrial.htm>>. Acesso em: 16 jul. 2010.

- KOFF, Breno Green. Contribuição sindical dos profissionais liberais: Jus Navigandi, 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6387>>. Acesso em: 22 jul. 2010.

- MARQUES, Emir Braz. A importância do contador na empresa: DireitoNet, 2005. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2303/A-importancia-do-contador-na-empresa>>. Acesso em: 26 jul. 2010.

- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Contribuição Sindical. Disponível em:

<http://www.mte.gov.br/cont_sindical/default.asp>.

Acesso em: 05 jul. 2010.

- MOREIRA, Gerson Luiz. Breve Estudo sobre o Sindicato: Jus Navigandi, 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2781>>.

Acesso em: 13 jul. 2010.

- RAMOS, Dora. A importância do contador: Administradores – O Portal da Administração, 2009. Disponível em:

<<http://www.administradores.com.br/informe-se/informativo/a-importancia-do-contador/22102/>>.

Acesso em: 26 jul. 2010.

- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO CONTADOR: Folder Fenacon (Federação Nacional de Contabilidade, 2008.

- REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. Representantes podem reclamar de contribuição confederativa: Conjur, 2009. Disponível em:

<<http://www.conjur.com.br/2009-jul-14/representantes-podem-reclamar-devolucao-contribuicao-confederativa>>. Acesso em: 16 jul. 2010.